DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.727, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada segura das atividades comerciais, serviços gerais, atividades religiosas (e outros), realização de festas, eventos e shows, bem como de medidas de enfrentamento e prevenção à disseminação do Covid-19 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até o dia 16 de agosto de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº. 5.701, de 31 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, permitindo-se a adoção de medidas mais restritivas a teor do disposto no artigo 24, XII c.c. artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados, internações e óbitos em decorrência da Covid-19, devido à adoção de medidas de combate à disseminação da Covid-19 e, atualmente, ao avanço da vacinação;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado de São Paulo em adotar a partir de 17 de agosto a 1º de novembro a retomada segura de todas as atividades comerciais, serviços e eventos, mantendo-se os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado no período de 17 de setembro de 2021 a 1º de novembro de 2021 o funcionamento do comércio (atividades comerciais), serviços gerais (restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências); atividades culturais; academias de esportes; salão de beleza e barbearia; espaços religiosos de qualquer culto; ranchos (e similares), salões e espaços de festas e demais estabelecimentos, sem restrição de horário e com a capacidade máxima de sua ocupação, devendo ser realizado o controle de acesso ao público para não ultrapassar a capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, respeitando, ainda, todos os protocolos sanitários específicos descritos no Decreto nº. 5.701, de 31 de julho de 2021 e, especialmente:

I. Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

II. Disponibilizar, preferencialmente, tapete sanitizante para higienização;

III. Aferição de temperatura;

IV. Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento e demais locais citados neste artigo;

V. Distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;

VI. Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19, inclusive sobre a importância da vacinação, em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento e demais locais citados neste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a venda para o comércio (atividades comerciais), e serviços gerais (restaurantes, lanchonetes, casas de suco e similares), inclusive bares e conveniências, através dos serviços de entrega "delivery"; "drive thru" e "take away" (retirada no local) sem restrição de horário, observando-se, contudo o horário estabelecido no alvará de funcionamento, adotando-se todos os protocolos sanitários nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Permanece vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na Avenida Dom Pedro II, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. Os velórios deverão ter duração não

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município.

Art. 4º Fica autorizada a realização de práticas esportivas, eventos esportivos ou recreativos, em espaços públicos ou particulares, sendo obrigatório a adoção dos protocolos sanitários (utilização de máscara; lavagem correta das mãos; uso de álcool gel e distanciamento mínimo de 1 metro), proibindo-se a presença de público nestes locais.

Art. 5º Fica autorizada a realização de festas e eventos de qualquer espécie, com controle de público e, inclusive shows em área pública ou particular, observada a capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, nos termos do artigo 1º deste Decreto, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração de pessoas para os fins deste Decreto a ausência de distanciamento mínimo de 1 metro entre elas.

Artigo 6º Os shows somente poderão ser realizados com público sentado, devendo os músicos estarem localizados em um ponto distanciado do público presente, havendo distanciamento entre eles, assim como em seus equipamentos, recomendando:

a) O uso de máscaras a todos os participantes, porém no caso dos cantores, os mesmos poderão não utilizá-las tão somente e quando estiverem realizando o show;

b) O controle do som em um nível mais baixo, para que as pessoas não necessitem de se aproximarem para conversar uma com as outras, evitando assim um contato mais próximo e também que os aerossóis (micropartículas de secreção respiratória) se dissipem com maior probabilidade de contaminação, caso haja pessoas contaminadas.

Parágrafo único. É vedado o uso do espaço para a prática de eventos dançantes.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento e aluguel de ranchos e similares, bem como de salões e espaços de festas, com a capacidade máxima de sua ocupação, devendo ser realizado o controle de acesso dos convidados para não ultrapassar a capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, sem restrição de horário, observando-se, contudo, o horário estabelecido no alvará de funcionamento, adotando-se todos os protocolos sanitários a seguir especificados:

I. Todas as pessoas presentes nestes locais deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial, cobrindo-se, perfeitamente nariz e boca, incluindo o uso pelos funcionários/colaboradores da equipe de festas e eventos e demais profissionais que estejam presentes;

II. Recomenda-se que os adultos presentes estejam, com pelo menos, a primeira dose da vacina contra a Covid-19;

III. Álcool em gel disponível na entrada e nas mesas dispostas nestes espaços;

IV. Disponibilizar termômetro na entrada destes locais

V. Disponibilizar, preferencialmente, tapete sanitizante para higienização;

VI. Água corrente e toalha de papel disponíveis em lugares visíveis e de fácil acesso;

VII. Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19, inclusive quanto a importância da vacinação, em locais visíveis ao público dentro e fora dos referidos espaços;

VIII. Recomenda-se o uso de locais abertos ou bem ventilados, evitando-se o uso do ar condicionado;

IX. Recomenda-se que pratos e bebidas em recipientes não individuais seja servido por única pessoa. Em não sendo possível deverá ser disponibilizado, obrigatoriamente, luvas descartáveis para utilização individual pelos convidados no momento de servir-se, às quais após o uso deverão ser descartadas imediatamente;

X. Os talheres devem estar embalados individualmente em saquinhos plásticos descartáveis;

XI. As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas regularmente com álcool;

XII. As mesas deverão estar no mínimo com 1 metros de distância entre as outras;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XIII. Recomenda-se que somente pessoas do mesmo convívio familiar compartilhem a mesa;

XIV. Recomenda-se evitar apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos, como talheres e copos;

XV. Recomenda-se seguir as demais orientações de prevenção à contaminação e disseminação da Covid-19 constante do Anexo I deste Decreto;

XVI. Obrigatório o "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros" - AVCB.

Art. 8º Para fins de rastreamento e controle dos casos contaminados e suspeitos de Covid-19, nos termos da Norma Técnica (Deliberação CIB-75, de 15 de setembro de 2020), deverão os organizadores de festas e eventos programados (que possua lista e número de convidados predeterminados) encaminhar com no mínimo 02 (dois) a 03 (três) dias de antecedência da data de realização do evento/festa ao Departamento Técnico Municipal de Vigilância Sanitária a lista dos participantes contendo: nome completo, endereço e número de documento para identificação (é indicado informar CPF), para que seja realizado o mapeamento do público presente com a investigação epidemiológica para possível identificação de casos suspeitos ou positivos para Covid-19.

Parágrafo único. Caso após a checagem de que trata o caput verificar-se a presença de pessoas suspeitas ou positivadas pela Covid-19, o Departamento Técnico Municipal de Vigilância Sanitária informará aos organizadores e/ou responsáveis pelo evento/festa, adotando-se as providências sanitárias específicas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao isolamento e rastreamento de pessoas próximas que tiveram contato com os suspeitos ou positivados.

Art. 9º Permanece autorizada a entrada de veículos na Praia Pôr do Sol.

§ 1º. Fica autorizado a partir do dia 17 de setembro de 2021:

a) Os aluguéis de quiosques, cantinas e mesas com churrasqueiras, inclusive a realização de churrascos nestes locais;

b) A reabertura do parque infantil;

c) O uso da academia ao ar livre.

§ 2º É obrigatória a observância pelos frequentadores da Praia Municipal em toda a sua extensão dos protocolos sanitários de higiene (uso de máscara de proteção facial; lavagem correta das mãos; uso de álcool gel; distanciamento mínimo de 1 metro), recomendando-se que apenas pessoas do mesmo grupo familiar compartilhe os quiosques, cantinas e mesas com churrasqueiras.

Art. 10 Fica vedada:

a) A reabertura de pistas de dança e quaisquer tipos de eventos dançantes, aplicando-se à vedação as festas e eventos realizados nos espaços descritos no artigo 7º e 9º, §1º, alínea "a", deste Decreto;

b) Presença de torcidas em estádios e quadras de esportes;

c) A realização de festas e eventos em espaços públicos ou particulares que não tenha controle de público e/ou público em pé, e, ainda, que gere aglomeração de pessoas, nos termos do parágrafo único do artigo 5º deste Decreto.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos; em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativo ou táxi); ônibus de uso coletivo fretado e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas; a adoção de todos os protocolos de higiene (lavagem correta das mãos; uso de álcool gel; distanciamento mínimo de 1 metro) e, ainda, a vacinação pela população local.

§ 1º Recomenda-se aos estabelecimentos e espaços constantes do artigo 1º deste Decreto, que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de no mínimo a primeira dose da vacina contra COVID-19.

§ 2º Estende-se a recomendação do parágrafo primeiro aos eventos realizados em espaços públicos, organizados pelo Poder Público ou por particulares.

Art. 12 Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos, espaços religiosos, ranchos (e similares), salões e espaços de festas, deverão obedecer aos protocolos gerais e setoriais específicos.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Saúde manterá o

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Pereira Barreto por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 14 O descumprimento das normas e restrições constantes deste Decreto e dos demais protocolos anteriormente estabelecidos sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades cabíveis previstas na Lei nº. 10.083, de 23 de setembro de 1.998 (Código Sanitário Estadual) e Decreto Estadual nº. 12.342, de 27 de setembro de 1.978.

Art. 15 Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de setembro de 2021.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO I

FIQUE BEM LONGE DA COVID-19, REALIZE SEUS EVENTOS E FESTAS COM SEGURANÇA.

O coronavírus é um vírus transmitido principalmente pelo sistema respiratório.

O QUE É A COVID-19? A infecção ocorre de pessoa a pessoa pela inalação de pequenas gotículas de saliva ou muco que carregam uma carga viral, que são transmitidas especialmente por espirro ou tosse. Além da inalação, a transferência do vírus também pode acontecer quando superfícies recentemente contaminadas, como celulares, maçanetas de portas, cardápios, sacolas plásticas, interruptores, mesas, talheres compartilhados, outras mãos, chaves, malas, bolsas, etc, com o vírus são levadas pelas mãos para os olhos, nariz e boca.

QUAIS AS FORMAS DE TRANSMISSÃO? GOTÍCULAS DE SALIVA ESPIRRO, TOSSE, APERTO DE MÃOS, OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS.

SINTOMAS: Os sintomas mais comuns da doença são febre, tosse ou dificuldade para respirar. As vezes outros sintomas como dor de garganta, dor de cabeça, cansaço e diarreia também podem ocorrer. Todas as pessoas que apresentem sintomas da Covid-19 devem ser afastadas. Toda pessoa suspeita/positiva será monitorada, bem como seus contactantes, com a observação ou entrevista individual diária, por exemplo, incluindo questões que abranjam a verificação do estado de saúde dos familiares que dividem o ambiente doméstico.

As empresas que realizam eventos devem possuir protocolos claros com procedimentos para casos em que participantes de eventos apresentem sintomas da Covid-19, de forma que possam ser atendidos com tranquilidade e sem risco aos demais participantes ou funcionários.

As empresas contratantes devem comunicar aos participantes do evento no ato da contratação dos serviços, os processos de segurança e prevenção que o evento está adotando.

As informações a serem contempladas podem ser referentes ao uso dos espaços sociais, práticas de limpeza dos ambientes, distanciamento social, uso continuo do álcool gel 70% e o uso adequado de máscaras.

Solicite e orientem aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem febre, tosse e/ou falta de ar, ou seja, qualquer sintoma da covid-19, e caso estes sintomas apareçam em até 14 dias após a realização, que os participantes comuniquem seus contactantes para que seja tomado todos os cuidados necessários.

Em um primeiro momento, recomendamos para eventos presenciais evitar a presença de pessoas com faixa etária superior a 60 anos, considerando a covid-19 ser mais agressiva em indivíduos com idade superior a esta.

Pessoas que possuem histórico médico que possa agravar os efeitos da covid-19 também devem ter sua presença desaconselhada, como pressão alta, problemas cardíacos ou respiratórios, diabetes ou câncer, entre outras comorbidades.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Também é recomendado que crianças com menos de 12 anos não compareçam aos eventos presenciais até que os números de casos da covid-19 no país estejam controlados, ou que pelo menos esse público esteja totalmente vacinado e imunizado.

É recomendado que os eventos sejam programados, contendo a lista dos participantes com nome, endereço e número de documento para identificação (é indicado informar CPF), e que o mesmo seja comunicado às autoridades sanitárias competentes com prévia antecedência de 02 a 03 dias antes do evento, para que seja realizado o mapeamento do público presente com a investigação epidemiológica para possível identificação de casos suspeitos ou positivos para covid-19.

É recomendado orientar a estar presente apenas pessoas que já receberam pelo menos a primeira dose da vacina contra a covid-19.

FIQUE BEM LONGE DA COVID-19

Nenhuma medida é capaz de impedir totalmente a transmissão da COVID-19, mas para diminuir os riscos durante a realização de festas e eventos, alguns cuidados devem ser tomados.

CUIDADOS COM O AMBIENTE E COM OS CONVIDADOS

 Limite o número de convidados de acordo com o tamanho do espaço, permitindo que as pessoas mantenham distância de no mínimo 01 metro entre si, organizando as cadeiras para que todos permaneçam sentados, e utilizando máscaras cobrindo boca e nariz.

 Oriente seus convidados a levarem suas próprias máscaras, inclusive em número suficiente para trocar a cada 02 horas de uso, e também que levem seu próprio saquinho ou seja disponibilizado um saquinho em cada mesa para que as máscaras sejam descartadas.

 Oriente seus convidados a permanecerem sentados e que no evento não será permitido o uso do espaço aberto para realização de danças, a fim de evitar contato físico entre os participantes.

 Evite música alta para que as pessoas não tenham que gritar ou falar alto, pois caso esteja contaminado com o vírus lançará um número maior de partículas virais no ambiente.

CUIDADOS COM O AMBIENTE E COM OS CONVIDADOS

 Dê preferência a locais abertos ou bem ventilados e evite o uso de ar condicionado.

 Disponibilizar álcool gel em pontos de movimentação bem sinalizados.

 Criar fluxos de entrada e saída separados, de forma a evitar aglomeração na entrada.

 Organizem o evento evitando que os convidados formem filas extensas para serem servidos, e dê preferência a realizar o atendimento direto nas mesas caso seja possível.

 Orientem os convidados a não se sentarem todos reunidos na hora da consumação.

 Organize espaços separados para pessoas que pertencem ao mesmo grupo familiar (que moram juntas na mesma residência).

 Tenha sabão e papel toalha para secagem das mãos disponíveis no banheiro. Evite o uso de toalhas de pano.

 Disponibilize álcool em gel nos ambientes.

 Utilize lixeiras com pedais para que as pessoas descartem seus lixos sem precisar colocar as mãos na tampa. Lave as mãos após esvaziar a recipiente de lixo.

 Oriente o público a não compartilhar objetos.

 Evite aperto de mãos e abraços.

 Lave as mãos com frequência durante o evento com água e sabão ou use álcool gel.

 Não compartilhe objetos, como talheres ou copos.

 E se por acaso tiver objetos que estiverem sendo compartilhados com outros convidados, lave as mãos com água e sabão ou utilize álcool caso os manuseiem também.

E OS BANHEIROS DE ÁREAS SOCIAIS E DE USO COMUM?

Locais compartilhados possuem alto risco de disseminação de doenças.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Para prevenir a contaminação do novo coronavírus, são necessárias as seguintes medidas nos banheiros comunitários:

- Manter as pias abastecidas com as facilidades para a higiene de mãos (sabão líquido, papel-toalha, lixeira com tampa sem acionamento manual).
- Fixar procedimento de higiene de mãos próximo às pias.
- Disponibilizar dispenser com álcool gel 70% na saída dos banheiros, na parte externa.
- Aumentar a frequência de higiene dos banheiros, dando especial atenção à desinfecção de: maçanetas, dispensers de papel-toalha, sabão líquido, álcool gel, fraldário, alavanca ou acionadores de descargas de vaso sanitários / mictórios e interruptores.
- Controlar a quantidade de pessoas, de maneira que o distanciamento social seja respeitado.

COMO LAVAR AS MÃOS

A higiene das mãos deve ser garantida e no local deve conter pias devidamente abastecidas com água, sabão líquido neutro e álcool gel 70%, papel toalha, lixeira com tampa sem acionamento manual e procedimento de higiene visível.

As pias devem estar disponíveis nas áreas de preparo de alimentos, nos banheiros de funcionários e nos banheiros para clientes/ público presente.

Deve-se lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:

- Tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz.
- Coçar os olhos ou tocar a boca.
- Manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, botões de elevador, corrimões e outras superfícies.
- Ir ao sanitário.

E QUANTO A HIGIENE DOS AMBIENTES?

Como vimos, a transmissão da Covid-19 pode ocorrer pela contaminação de superfícies e o novo coronavírus têm a capacidade de permanecer por muitas horas em todo o ambiente. Portanto, manter ambiente, equipamentos e utensílios higienizados é imprescindível. Higienizar compreende ações de lavar e desinfetar, e os responsáveis pelo evento precisa estabelecer os procedimentos de higienização detalhados que possam ser seguidos por todos.

Todos os detergentes e desinfetantes usados devem possuir autorização do Ministério da Saúde e seu uso deve seguir as instruções dos fabricantes. Para a desinfecção em geral, recomenda-se principalmente o álcool 70% ou a água sanitária dissolvida em água conforme suas proporções de diluição.

Outros desinfetantes podem ser utilizados, desde que comprovadamente eliminem o novo coronavírus e que sejam seguidas as instruções de uso do fabricante.

COMO DESINFETAR?

O álcool 70% líquido pode ser aplicado com um borrifador na superfície a ser desinfetada ou diretamente sobre um pano multiuso, limpo e seco e esfregado por toda a superfície. Em seguida, o utensílio, equipamento ou superfície estão prontos para o uso.

A solução clorada também pode ser borrifada na superfície de equipamentos, móveis e utensílios, ou ainda ser preparada em baldes, bacias ou similares e receber utensílios ou peças de equipamentos, que ficarão imersos.

Ao uso da solução clorada, é importante que as superfícies permaneçam em contato por no mínimo 10 minutos e, se forem utensílios que tenham contato direto com alimentos, devem ser enxaguadas em água corrente após este tempo.

Pode ser usada especialmente para a desinfecção de pisos, paredes e ambientes em geral.

PREPARO E FORMA DE SERVIR OS ALIMENTOS

- Lave as mãos antes de preparar a comida e use máscara durante o preparo.
- Limite o número de pessoas no ambiente em que a comida estiver sendo preparada ou manuseada.
- Caso ofereça bebidas, é recomendado que disponibilize-as em embalagens individuais (latas ou garrafas), arrumadas em baldes com gelo, para que as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pessoas possam se servir sozinhas.

PREPARO E FORMA DE SERVIR OS ALIMENTOS

 Ofereça condimentos, molhos para salda ou temperos embalados individualmente, sempre que possível.

 Evite o compartilhamento de utensílios para servir comida. Pratos e bebidas em recipientes não individuais devem ser servidos por uma única pessoa, ou caso não seja, deverá ser disponibilizado luvas descartáveis para que sejam utilizadas a cada prática de se servir e logo após isso, sejam descartadas em lixeira acionada por pedal, que deverá estar próxima ao local. Lembrando que todos devem estar utilizando máscaras cobrindo boca e nariz, e sempre lavarem as mãos antes de se servir.

 Após o evento, lave toda a louça em água corrente e com detergente que possua padrões de qualidade.

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

 Use máscara sempre que não estiver comendo ou bebendo.

 Tenha um saco para guardar a máscara quando estiver comendo ou bebendo e a mantenha limpa e seca entre os usos.

 Tenha uma máscara limpa extra, para o caso de necessidade de troca (tempo de uso, umidade ou sujeira).

 Evite aglomerações e mantenha a distância de pelo menos 01 metro mínimo entre os participantes.

EVENTOS COM SHOW AO VIVO

 Arealização de shows ao vivo poderá ser permitida, mas os músicos deverão estar localizados em um ponto distanciado do público presente, havendo distanciamento entre eles, assim como em seus equipamentos.

 É recomendado o uso de máscaras a todos os participantes, porém no caso dos cantores, os mesmos poderão não utilizá-las tão somente e quando estiverem realizando o show.

 É recomendado que o som seja controlado em um nível mais baixo, para que as pessoas não necessitem de se aproximarem para conversar uma com as outras, evitando assim um contato mais próximo e também que os aerossóis se dissipem com maior probabilidade de contaminação, caso haja pessoas contaminadas.

 Mesmo com show ao vivo é proibido o uso do espaço para a prática de eventos dançantes.

*SE VOCÊ VAI RECEBER CONVIDADOS OU CELEBRAR EM LOCAIS PARTICULARES, SAIBA QUE ESTARÁ EXPOSTO A DIFERENTES NÍVEIS DE CONTÁGIO, PORTANTO É NECESSÁRIO TOMAR TODOS OS CUIDADOS POSSÍVEIS.

Resolução 13/2021 de 15 de Setembro de 2021.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a necessidade de aprovação da utilização de recursos do FMDI;

Considerando a resolução 10/2020 que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2021;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário, realizado de maneira remota nos dias 14 e 15 de Setembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para a confecção de camisetas a serem utilizadas pelos Conselheiros nas ações realizadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 15 de Setembro de 2021.

Leandro Uchimura Moreira Presidente do CMI

Resolução 14/2021 de 15 de Setembro de 2021.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a necessidade de aprovação da utilização de recursos do FMDI;

Considerando a resolução 10/2020 que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2021;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário, realizado de maneira remota nos dias 14 e 15 de Setembro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para a confecção de lembrança e do lanche, que serão utilizados na ação em comemoração ao dia internacional da pessoa idosa, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 15 de Setembro de 2021.

Leandro Uchimura Moreira Presidente do CMI

PROCESSO Nº 146/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 019/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às 10h do dia 28 de setembro de 2021, o Pregão Eletrônico nº 019/2021, do tipo menor preço por item, objetivando REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS, para o Programa de Alimentação Escolar do município de Pereira Barreto, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo 01 - Termo de Referência. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, ou pelos e-mails: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br., ou ainda o Edital completo no www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 14 de setembro de 2021.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Resumo do Edital
Processo Administrativo nº 121/2021
Processo Licitatório nº 121/2021
Tomada de Preços nº 006/2021

Acha-se aberta na Prefeitura de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, adequação e ampliação das instalações da EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA, localizada na Rua Rodrigues Alves nº 1534 – Bairro Centro - Pereira Barreto/SP, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital. Encerramento: dia 06/10/2021, às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569 pelo e-mail:

bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 14 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 15 de setembro de 2021.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 001/2021 de 27/01/2021, homologado em 22/03/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
9	Direito	Leonardo da Silva Barros

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Laís Augusta Corrêa Silva
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2021

A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos nomeada conforme resolução 09/2021 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições divulga a relação de recursos apresentados conforme tabela abaixo:

Nome do Projeto	Entidade
Sustentabilidade e Longevidade	AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL

Considerando o item 7.6.4 do Edital os demais participantes poderão apresentar contrarrazões.

As contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por meio de ofício, pelo (a) representante legal da entidade ou seu procurador, endereçado ao e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a seguir: cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br , sendo o horário máximo até as 11h30 do dia 20/09/2021.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 15 de Setembro de 2021.

Comissão de Seleção:

Nanci Regina Machado (Sociedade Civil)

Presidente da Comissão

Flávio Alves Pereira (Poder Público)

Cristina de Fátima Vieira (Sociedade Civil)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2021

Altera a TABELA 1 - Cronograma do Edital de Chamamento Público.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de estabelecer prazo para a apresentação de contrarrazões aos recursos, resolve:

1. Alterar a Tabela 1 - Cronograma, constante no item 7 do Edital de Chamamento Público que passará a vigorar da seguinte forma:

Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Finalizado
2	Inscrição e entrega dos envelopes contendo a proposta.	Finalizado
3	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta pela comissão de seleção no endereço CMDCA de Pereira Barreto.	Finalizado
4	Divulgação do Resultado preliminar no site da prefeitura.	Finalizado
5	Abertura do prazo para recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção e julgamento do recurso.	10/09/2021 até as 11:30 do dia 15/09/2021
	Abertura do prazo para a apresentação de contrarrazões.	16/09/2021até as 11:30 do dia 20/09/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

6	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção.	21/09/2021
7	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas e publicação no Diário Oficial do Município.	23/09/2021
8	Sessão pública para entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados e análise de documentos no endereço CMDCA de Pereira Barreto.	27/09/2021
9	Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA.	A partir do dia 30/09/2021

2. As demais disposições do Edital CMDCA 01/2021 permanecem em vigor.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 15 de Setembro de 2021.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA